



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

**PORJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19  
17 DE JANEIRO DE 2022**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO NO  
EXERCÍCIO DE 2022 A SUBVENCIONAR  
ENTIDADE QUE ESPECIFICA MEDIANTE  
TERMO DE COLABORAÇÃO OU FOMENTO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO ALVARO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no exercício de 2022 a subvencionar mediante termo de colaboração ou fomento, à Vila São Vicente de Paula, o valor de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) de acordo com a disponibilidade existente no FUNDO DO IDOSO, complementando o valor caso necessário com recursos municipais, para execução do projeto da Creche do Idoso, com a seguinte classificação orçamentária:

01.02 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.02.04 - Fundo Municipal de Direitos do Idoso

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de recursos 01

Código de aplicação 510 000 – Assistência Social-Geral

01.02 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

01.02.02 - Diretoria de Ação Social e Cidadania

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de recursos 01

Código de aplicação 510 000 – Assistência Social-Geral

**Art. 2º** O valor disposto no artigo 1º poderá ser parcelado em até 12(DOZE) meses, liberados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, mediante termo de colaboração ou fomento a ser firmado entre as partes.

§ 1º Para a efetivação da transferência mensal dos valores, até o dia 10 (dez) de cada mês a entidade deverá obrigatoriamente requerer o valor mensal através de ofício encaminhado ao Protocolo Geral da Prefeitura, qual deverá constar em anexo relatório





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

de assistidos que foram atendidos na entidade no mês anterior, nome completo, endereço e sua respectiva permanência.

§ 2º Caso a entidade não atenda o disposto no parágrafo anterior, a municipalidade poderá atendendo a conveniência e interesse público transferir o recurso referente à parcela mensal, cujo cálculo estará subordinado aos assistidos considerados no relatório apresentado no mês anterior.

§ 3º Caso haja durante a vigência do termo, a superação por parte da entidade das metas nesta Lei dispostas, em conformidade com a Lei 13.019 e alterações, a entidade poderá requerer aditamento, devendo para tanto solicitar a retificação do plano de trabalho, com as comprovações formais sobre a necessidade da mesma, qual será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, e após pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá deferir ou não o pedido diante da necessidade e interesse público, qual será formalizada mediante autorização legislativa.

**Art. 3º** A entidade recebedora de recursos advindos, para fins de prestação de contas deverão obedecer a Lei municipal vigente, além das formalidades de aplicação e destinação dos recursos previstas na Lei 13.019 e instrução normativa 02/2016 do TCE/SP.

**Art. 4º** Para cumprimento desta Lei fica autorizado às alterações necessárias na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021, e na que estima receita e fixa despesa do município de Itapuí para o exercício de 2021.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 17 DE JANEIRO DE 2022.**

  
**ANTONIO ALVARO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos do Paço Municipal, registrado em Livro e arquivado na Diretoria de Administração da Prefeitura na data supra.

**JULIANA FONSECA BARCELLOS**  
Chefe de Gabinete.